



RESOLUÇÃO CONSEAC 47/2025

**REFERENDA A PORTARIA PROEPE 104/2025,
QUE ALTERA O REGULAMENTO DOS SETORES
DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA
– AJU E MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS – MASC DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONSEAC, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do conselho em 3 de dezembro de 2025, constante do Parecer e Processo CONSEAC 34/2025, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica referendada a Portaria PROEPE 104/2025, que altera o Regulamento dos Setores de Assistência Jurídica Universitária – AJU e Meios Alternativos de Solução de Conflitos – MASC da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

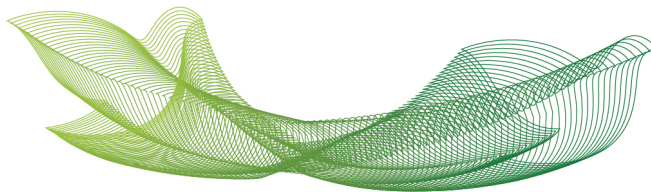
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções CONSEACC/BP 94/2022, CONSEACC/CP 35/2022 e CONSEACC/IT 29/2023.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 3 de dezembro de 2025.

Patrícia Teixeira Costa
Presidente



REGULAMENTO DOS SETORES DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA – AJU E MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – MASC

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O presente Regulamento normatiza a atuação dos Setores de Assistência Jurídica Universitária – AJU e Meios Alternativos de Solução de Conflitos – MASC, subordinados ao Núcleo de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado – NPJ, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco – USF.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE DO AJU

Art. 2.º O Setor de Assistência Jurídica Universitária – AJU é órgão que integra o Curso de Graduação em Direito dos Câmpus Bragança Paulista, Campinas e Itatiba da Universidade São Francisco – USF, subordinado diretamente ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.

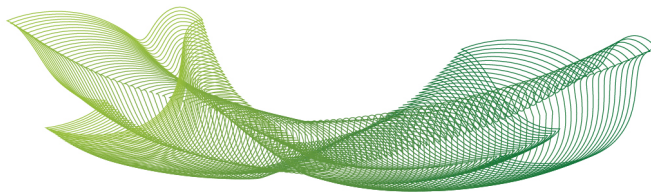
Art. 3.º O AJU tem por objetivo proporcionar aos estudantes do Curso de Graduação em Direito a realização de estágio obrigatório de Prática Jurídica como complemento à formação humana e profissional, possibilitando condições para o exercício profissional voltado, ao mesmo tempo, à prestação de assistência jurídica, extrajudicial e/ou judicial, gratuita às pessoas físicas carentes que, na forma da lei, assim se declararem.

Parágrafo único. Os integrantes do AJU devidamente legitimados atuam nas Comarcas de Bragança Paulista, Campinas e Itatiba, devendo seguir as diretrizes estipuladas pelas Coordenações Geral e Adjunta e, no caso de Advogados, concomitantemente com as diretrizes estabelecidas pela OAB.

Art. 4.º A orientação didático-pedagógica do AJU cabe ao Curso de Graduação em Direito, por intermédio da Coordenação do Curso, Coordenação-Geral do NPJ e Coordenação Adjunta do NPJ.

Art. 5.º Compõem o AJU aqueles indicados no artigo 6.º e incisos do Regulamento do NPJ:

- I. Coordenador-Geral;



- II. Coordenador Adjunto;
- III. Analista Administrativo;
- IV. Advogado;
- V. Agente Facilitador;
- VI. Secretário; e
- VII. Estudante Estagiário.

Art. 6.º As atividades desenvolvidas pelo Advogado junto ao AJU devem ser implementadas por profissionais inscritos nos quadros da OAB.

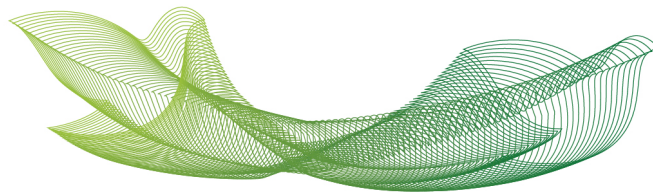
Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo Analista Administrativo junto ao AJU devem ser implementadas por profissionais com diploma de bacharel em Direito

Art. 7.º Além das atribuições previstas no artigo 10 do Regulamento do NPJ, compete à Coordenação Adjunta:

- I. exercer a representação, a administração e o cumprimento de diretrizes emanadas pela Coordenação-Geral do NPJ e Coordenação do Curso;
- II. convocar e presidir reuniões com analista administrativo, advogado, estudante estagiário e técnico administrativo, em conjunto ou separadamente;
- III. assinar, em conjunto com o Coordenador-Geral do NPJ, as identificações dos estudantes estagiários devidamente matriculados no componente curricular de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado;
- IV. assinar, em conjunto com o Coordenador-Geral do NPJ, os certificados de estágio;
- V. zelar pelo patrimônio cedido ao uso do órgão;
- VI. distribuir encargos aos analistas administrativos, advogado, estudante estagiário e técnico administrativo, assim como zelar pela sua execução;
- VII. propor a escala de horários a todos que atuam no AJU, observadas as legislações pertinentes a cada função; e
- VIII. sugerir à Coordenação-Geral do NPJ propostas visando racionalizar procedimentos internos, orientar e/ou uniformizar rotinas existentes, em vista de um processo de melhoria constante.

Art. 8.º A quantidade de ações propostas pelo AJU deverá observar um limite que não comprometa a natureza pedagógica da atividade e os objetivos pretendidos.

Art. 9.º Se, por algum motivo, houver o desligamento, a cessação de vínculo ou suspensão das atividades de qualquer colaborador vinculado ao NPJ atuante junto ao AJU, seja coordenador,



advogados, analistas ou outrem, automaticamente cessarão as atividades daquele em relação às orientações junto ao AJU, ocorrendo, no caso do advogado, a automática extinção dos poderes contidos nas procurações judiciais e/ou extrajudiciais, devendo o mesmo renunciar e/ou substabelecer todos os poderes previstos no instrumento que lhe tiver sido outorgado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE DO MASC

Art. 10. O setor de Meios Alternativos de Solução de Conflitos – MASC é órgão que integra o Curso de Graduação em Direito dos Câmpus Bragança Paulista, Campinas e Itatiba da Universidade São Francisco – USF, subordinado diretamente ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.

Art. 11. O MASC tem por objetivo, no escopo das atividades forenses desempenhadas pelo NPJ, promover a solução alternativa de conflitos, por meio de rodadas de conciliação, mediação, arbitragem, atividades realizadas no escopo de convênios firmados, bem como proporcionar ao estudante o acompanhamento de cada uma dessas práticas que, no âmbito técnico e humano, são fundamentais ao exercício jurídico-profissional contemporâneo.

Parágrafo único. Os integrantes do MASC atuam nas Comarcas de Bragança Paulista, Campinas e Itatiba, devendo seguir as diretrizes estipuladas pelas Coordenações Geral e Adjunta e, no caso de Advogados, concomitante com as diretrizes estabelecidas pela OAB.

Art. 12. A orientação didático-pedagógica do MASC cabe ao Curso de Graduação em Direito, por intermédio da Coordenação do Curso, Coordenação-Geral do NPJ e Coordenação Adjunta do NPJ.

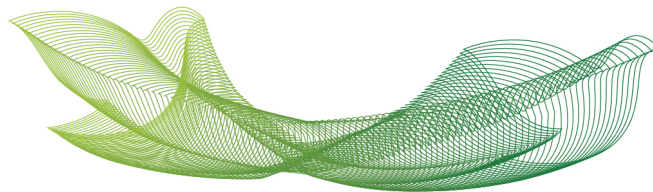
Art. 13. Compõem o MASC aqueles indicados no artigo 6.º e incisos do Regulamento do NPJ:

- I. Coordenador-Geral;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Analista Administrativo;
- IV. Advogado;
- V. Agente Facilitador;
- VI. Secretário; e
- VII. Estudante Estagiário.

CAPÍTULO IV DO ADVOGADO E DO ANALISTA ADMINISTRATIVO

Art. 14. Compete ao advogado:

- I. prestar assessoramento técnico-jurídico aos assistidos durante as audiências;



- II. monitorar e conduzir as movimentações forenses do AJU;
- III. participar dos instrumentos de procuração outorgados pelas partes assistidas pelo NPJ;
- IV. revisar, assinar e protocolar peças processuais e assumir a responsabilidade profissional nos processos sob seu encargo;
- V. colaborar com a equipe de analistas administrativos na construção estratégica dos petições e processos do NPJ;
- VI. comparecer às audiências e sessões nos Juízos e Tribunais;
- VII. cumprir os horários estabelecidos pelo AJU;
- VIII. cientificar imediatamente a secretaria do NPJ das designações de audiências e demais prazos que forem informados em audiência e/ou das publicações dos andamentos processuais relativos das atividades do AJU;
- IX. manter endereço eletrônico atualizado;
- X. a critério da Coordenação Adjunta do NPJ, prestar auxílio às demais atividades, concernentes à função, desenvolvidas nas dependências do NPJ ou não;
- XI. entregar ao Coordenador Adjunto relatório mensal sobre os protocolos e as movimentações processuais; e
- XII. observar todas as normas internas da USF, incluindo aquelas previstas no regulamento do NPJ.

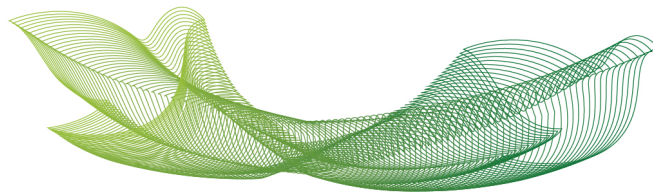
§ 1.º Na ausência ou demissão do advogado dos quadros funcionais do NPJ da USF, o Coordenador Adjunto, mediante prévia anuência do Coordenador-Geral do NPJ e do Coordenador do Curso de Graduação em Direito, deverá adotar providências imediatas visando à substituição do profissional.

§ 2.º O Coordenador Adjunto poderá, mediante prévia anuência da Coordenação-Geral do NPJ e Coordenação do Curso de Graduação em Direito, integrar o instrumento de procuração.

§ 3.º É vedado ao advogado substituir ou exercer atividade própria do analista administrativo.

Art. 15. Compete ao analista administrativo:

- I. acompanhar administrativamente o cumprimento das atividades de prática real, registrando a participação dos discentes nos estágios obrigatórios, sem caráter avaliativo ou intervenção pedagógica;
- II. apoiar administrativamente os turnos de estágio obrigatório, organizando frequência, prazos e fluxo de documentos, e encaminhar à Coordenação Adjunta do NPJ as peças finais entregues pelos discentes;
- III. dar suporte administrativo ao discente durante os atendimentos à comunidade e nas atividades junto ao MASC, auxiliando na organização e registro, sem exercer atividade pedagógica;



- IV. disponibilizar aos discentes modelos e materiais previamente definidos pela Coordenação Adjunta do NPJ, sem orientação pedagógica personalizada;
- V. alimentar o sistema interno do AJU com dados e materiais relevantes ao registro das atividades de estágio;
- VI. cumprir os horários estabelecidos pelo AJU;
- VII. entregar ao Coordenador Adjunto do NPJ relatório administrativo mensal, contendo registros de frequência e atividades acompanhadas;
- VIII. a critério da Coordenação Adjunta do NPJ, prestar auxílio nas atividades desenvolvidas no NPJ ou em cenários externos;
- IX. de forma administrativa, atender os estudantes e os usuários do AJU em conformidade com as normas e os valores da USF; e
- X. observar todas as normas internas da USF, incluindo aquelas previstas no regulamento do NPJ.

§ 1.º É vedado ao analista administrativo substituir ou exercer atividade própria da advocacia, bem como desempenhar funções de natureza pedagógica ou de docência.

§ 2.º O desempenho das atividades previstas neste artigo ao analista administrativo limita-se ao suporte operacional e organizacional, de modo a garantir o adequado funcionamento do NPJ, permanecendo o ensino, a orientação acadêmica e a avaliação pedagógica como atribuições exclusivas do corpo docente.

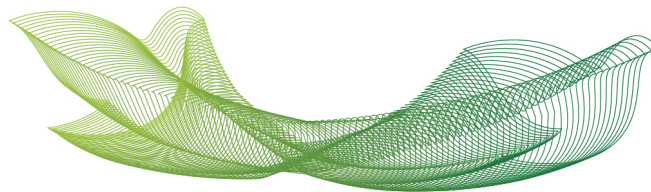
CAPÍTULO V DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 16. O atendimento aos usuários do AJU e do MASC será realizado pelos estudantes estagiários com a supervisão do analista administrativo naquilo que lhe couber.

Parágrafo único. São considerados como estudantes estagiários do NPJ, para efeito de estágio obrigatório, os acadêmicos regularmente matriculados nos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado no Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco.

Art. 17. Compete ao estudante estagiário a entrega de relatórios de atividades desempenhadas, conforme determinações da Coordenação Adjunta e supervisão do analista administrativo.

Art. 18. Considera-se aprovado o estudante estagiário que cumprir a carga horária mínima de estágio do respectivo componente curricular de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório e que, ao final do semestre, obtiver grau mínimo não inferior a 7,0, na forma do



Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ e do Regimento da Universidade São Francisco – USF.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O AJU e o MASC funcionarão nos Câmpus da Universidade São Francisco situados em Bragança Paulista, Campinas e Itatiba.

Art. 20. Os estudantes estagiários devem cumprir turnos de estágio nas dependências do AJU em horário que não conflite com o das aulas do curso de graduação, incumbindo-lhes o atendimento aos assistidos, além de cumprirem as tarefas de elaboração de peças processuais e a atividade forense.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelos estudantes estagiários não se equiparam a qualquer vínculo empregatício.

Art. 21. Para receber o atendimento inicial no AJU, o interessado deverá preencher os critérios de hipossuficiência estabelecidos em deliberação consolidada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e será atendido nas dependências do AJU, mediante prévio agendamento.

Art. 22. O atendimento será efetuado em plantões diários, de segunda a sábado, em horários definidos a cada semestre letivo pela Coordenação-Geral do NPJ.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As dúvidas ou omissões devem ser dirimidas pelas Coordenação-Geral do NPJ e Coordenação do Curso.